



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

Tribunal Pleno - **SEÇÃO MUNICIPAL**

Sessão: **29/10/2014**

Exame Prévio de Edital - **Suspensão**

**M000** 00005050.989.14-4  
**Interessada:** Prefeitura de Cajamar  
**Assunto:** Representação formulada contra o edital do  
pregão 46/2014, visando à aquisição de kit escolar por meio  
de registro de preços  
**Advogado(s):** n/c  
**Valor total estimado:** (divulgado o valor por itens)

Trata-se de representação formulada por Alan César de Araújo - ME. contra o edital do pregão 46/2014, instaurado pela Prefeitura de Cajamar, visando ao "registro de preços de kit escolar", nos termos definidos no ato convocatório.

De forma breve, questionou a utilização do sistema de registro de preços, a ausência do estabelecimento do momento para a entrega das amostras, a exigência de atestado de capacidade técnica e requisição de itens personalizados (agenda escolar, cadernos e pasta plástica), juntamente com produtos de "prateleira".

Segundo consta, a data da realização do certame foi marcada para o dia 30/10/2014.

Considerando a necessidade de uma análise mais apurada sobre o conteúdo impugnado - mesmo porque consta precedente deliberado pelo Tribunal Pleno que, ao apreciar licitação cujo objeto também era direcionado a unidades escolares, decidiu pela inadequação da utilização do sistema de registro de preços (processo nº 2541/003/11), proponho que se solicite à Prefeitura de Cajamar a remessa, via eletrônica, em prazo não superior a 48 horas, conforme previsto no artigo 221 do RI, de uma cópia do edital ora em referência para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia do texto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

convocatório acostada aos autos pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, devendo no mesmo prazo, em querendo, ser apresentados os esclarecimentos que entender pertinentes para os pontos suscitados.

Se aceita a proposta, é mister transmitir a quem de direito o teor da decisão, determinando-lhe a pronta suspensão do procedimento, o qual deverá ser assim mantido até que este Tribunal Pleno profira decisão final sobre o caso.

Com o recebimento da matéria como exame prévio de edital e após a apresentação dos esclarecimentos ou decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, deverão os autos ser encaminhados para manifestação a ATJ e ao MPC, retornando pela SDG.